

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E Ç E R N° 18/71

Aprovado em 18 / 1 /1971

Favorável ao plano de aplicação de recursos estaduais em educação, como contrapartida à assistência recebida do Governo Federal, pelo Estado de São Paulo.

PROCESSO CEE- N° 665/70.

INTERESSADO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CAIARA DE PLANEJAMENTO. •

RELATOR ESPECIAL - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NÜZZI.

1 - Conforme e do conhecimento dos senhores conselheiros, no dia 8 de Julho de 1970 foi assinado, em Brasília, pelos representantes credenciados das duas partes interessadas, o convênio celebrado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo, para a aplicação de recursos da União destinados à execução do Plano Nacional 'de Educação nas áreas do ensino primário e médio.

2 - O parágrafo único da cláusula primeira desse convênio está assim redigido:

"O Governo do Estado de São Paulo, cõnscio da responsabilidade solidária da União e das Unidades Federadas na tarefa de Educação e nos termos do parágrafo 5º Artigo 3º da Lei nº5.537 de 21 de novembro de 1968 e da Indicação nº 16/68 do Conselho Federal de Educação, compromete-se a oferecer no corrente exercício, em contrapartida à assistência, que lhe presta o Governo Federal, decorrentes da receita orçamentária própria, recursos no valor de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) e destinados a despesa com Educação, comprometendo-se, ainda, a enviar ao Ministério da Educação e Cultura, o respectivo plano, bem como relatório físico e contábil da aplicação".

3 - A cláusula segunda reza o seguinte:

"O pagamento dos recursos correspondentes ao primeiro trimestre fica condicionado ao atendimento das seguintes condições:

a) aceitação preliminar pelo Ministério da Educação e Cultura das prestações de contes, dos balancetes financeiros e dos relatórios físicos referentes aos recursos que foram recebidos até o quarto trimestre de 1969;

apresentação e aprovação, pelo Ministério da Educação e Cultura, dos Planos de Aplicação dos recursos do Plano Nacional de Educação, inclusive da quota estadual do Salário-Educação, e dos de contrapartida, elaborados pelo respectivo Conselho de Educação, e homologados pelo Secretário de Educação e pelo Governador "da Unidade Federada".

4- Fará atender ao disposto nas cláusulas contratuais ora transcritas, e imperativas, conforme acentuamos, igualmente, em nosso relatório apensado ao Processo CEE- nº 665/70, que o Conselho Estadual de Educação elabore e aprove plano de aplicação de recursos no valor de oito milhões e quinhentos mil cruzeiros, extraídos da receita orçamentária própria do Estado, no custeio de despesas com a educação.

5 - Esse plano de aplicação oferecido como contrapartida nos termos mencionados no parágrafo único da cláusula primeira do convênio supracitado - irá complementar o que já dispõem as Deliberações CEE nº 10/70 e 11/70, homologadas pela Resolução SE, de 4 de novembro de 1970 e aprovadas por decretos do Exmo Senhor Governador do Estado, publicados no Diário Oficial de 6 de novembro de 1970.

6 - A relação de obras e demais especificações que figuram no plano de aplicação do Projeto de Deliberação, que passaremos a apresentar, foram elaboradas de comum acordo com o Fundo Estadual de Construções Escolares, nos termos do Ofício nº 3.053/70-FECE - Processo 4052/70-PNE, de 21 de setembro de 1970.

Após estas breves considerações, oferecemos ao exame e voto da Câmara de Planejamento o Projeto de Deliberação em anexo, dispondo sobre o plano de aplicação de oito milhões e quinhentos mil cruzeiros em despesas com a educação, em contrapartida a assistência recebida do Governo Federal pelo Estado de São Paulo;